



Acórdão n.º 10 - 2016/2017

N.º Processo: 10/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Masculinos (1.ª Divisão)

Jornada: 3.ª

Data: 19 de Novembro de 2016 - Hora: 15:00 - Local: Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** C.F.P.
- **Visitante:** S.C.P.

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Filipe Preto Alves e Soraia Crespo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

" ... não foi efetuada a apresentação com speaker uma vez que o equipamento avariou na mesma. Estava a funcionar aquando verificação da mesma pela equipa de arbitragem;

Aos 1:35 do 3.º período a equipa do S.C. Portugal foi advertida com cartão amarelo por simulação."

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fnatacao.pt



2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Relatório dos árbitros refere que "... não foi efetuada a apresentação com speaker uma vez que o equipamento avariou na mesma. Estava a funcionar aquando verificação da mesma pela equipa de arbitragem;"

3.1 No jogo dos presentes autos impendia sobre o C.F.P., enquanto clube visitado, a responsabilidade pela apresentação de um Speaker, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

3.2 A falta de apresentação de Speaker constitui uma infração disciplinar e faz incorrer o Clube visitado na pena de multa de valor a fixar entre 50 e 250 Euros (Artigo 35.º n.º 3 do RPNPA).

3.3 Todavia, resulta do Relatório dos Árbitros que o Speaker estava a funcionar aquando da sua verificação pela equipa de arbitragem e que o mesmo avariou.

3.4 A avaria do Speaker constitui um evento imprevisto e fortuito, não imputável à equipa do C.F.P., pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os autos.

4. O Relatório refere, ainda, que a equipa do S.C. Portugal foi advertida com o cartão amarelo por simulação, nada mais acrescentado sobre a prática daquela falta ordinária prevista na Regra WP 20.17 das Regras Pólo - Aquático FINA/LEN.

4.1 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar registar tal infração.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar arquivar os presentes autos no que concerne à não apresentação de Speaker pela equipa do C.F.P.**
- **Mandar registar a amostragem do cartão amarelo à equipa do S.C.P.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 22 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt